



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3119/2021

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA "CENTENÁRIO DO SUL, NOTA FISCAL PREMIADA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Institui o Programa de Estímulo à Expedição de Notas Fiscais, denominado "CENTENÁRIO DO SUL, NOTA FISCAL PREMIADA", com vistas à incentivar o comércio local, promover a ampliação da arrecadação e fomentar a cidadania fiscal com o estímulo à emissão de notas fiscais.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º da presente Lei, visa premiar os consumidores e contribuintes do município que efetuarem as suas compras no comércio local.

Art. 3º São diretrizes gerais do Programa:

I - promover a conscientização da sociedade sobre a gestão fiscal;

II - incentivar o consumidor a exigir do fornecedor de mercadorias, bens e serviços a emissão de nota fiscal em todas as operações realizadas no âmbito do Município de Centenário do Sul, PR;

III - proporcionar o incremento da arrecadação municipal.

Art. 4º Como incentivo à participação no Programa "CENTENÁRIO DO SUL, NOTA FISCAL PREMIADA", fica o Executivo Municipal autorizado a instituir premiação em dinheiro, bem como promover a distribuição de brindes ou outras formas de premiação para os cidadãos que apresentarem Nota Fiscal emitida por empresas sediadas no Município de Centenário do Sul - PR.

§ 1º A definição dos valores das notas fiscais, para dar direito aos cupons, será estabelecida em regulamento a ser instituído por ato do Executivo.

§ 2º As notas fiscais deverão ser apresentadas nos locais destinados, que serão estabelecidos em regulamento a ser instituído por ato de Executivo.

§ 3º O Município destinará ao Programa, para cobrir as despesas, valores que serão regulamentado por Decreto, podendo esses valores serem divididos em vários ganhadores, a critério da Administração, através de sorteios públicos com os resultados devidamente registrados em livro de atas para comprovação, devendo esses valores serem empenhados e disponibilizados aos ganhadores até trinta dias após o sorteio.

§ 4º O contemplado para receber o prêmio deverá trazer suas notas, cupons ou cartela, conforme regulamento, para comprovação.

Art. 5º O beneficiário terá direito a cartela ou cupom, conforme regulamento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, a qual será carimbada para fins de controle desta campanha.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Parágrafo único. Cada nota fiscal e/ou comprovante só poderá ser utilizada uma única vez na campanha.

Art. 6º Poderão participar do Programa, para efeito da premiação e da distribuição de brindes, de que trata o artigo 4º desta Lei:

A) CONSUMIDORES:

I - os consumidores que apresentarem notas fiscais de mercadorias, bens ou serviços adquiridos em empresas e/ou estabelecimentos comerciais sediadas no Município de Centenário do Sul, PR;

B) PRODUTORES RURAIS:

I - os produtores rurais que apresentarem nota de produtor rural, acompanhada da respectiva nota fiscal de entrada, quando o produto for entregue a uma empresa regularmente constituída;

C) COMÉRCIO:

I - estabelecimentos comerciais sediados no município que apresentarem nota fiscal de mercadorias adquiridas em indústrias do município;

II - empresas sediadas ou não no município que apresentarem nota fiscal de prestação de serviços emitida por empresas sediadas no Município de Centenário do Sul, PR.

Art. 7º As ações diretas de implementação do Programa instituído por esta Lei são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, com o apoio das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e de Administração, além de uma Comissão composta por 01 (um) representante indicado pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Fazenda;

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III - Secretaria Municipal de Administração;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º A Presidência da Comissão caberá ao Representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º É vedada a participação dos membros da comissão prevista no caput deste artigo, no que se refere à premiação e à distribuição de brindes, previstas no artigo 4º desta Lei.

Art. 8º O Programa "CENTENÁRIO DO SUL, NOTA FISCAL PREMIADA" terá validade no período de 01/01/2022 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado, conforme conveniência e oportunidade da administração municipal, mediante ato próprio.

Art. 9º Os cupons ou cartelas, conforme regulamento, serão confeccionados e controlados pela Secretaria Municipal de Fazenda, não podendo concorrer no sorteio do ano seguinte aqueles que concorreram à premiação do ano vigente.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 10. Os valores da premiação e quantidade de pessoas sorteadas, tais como normas do Programa, não previstas nesta Lei serão regulamentados por meio de Decreto.

Art. 11. O Montante de recurso previsto para esta ação é de até R\$ 20.000,00 a serem gastos com a premiação e a distribuição de brindes.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária do orçamento vigente, podendo o Executivo Municipal efetuar abertura de crédito, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário do Sul, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.


MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

REGISTRADO

No Livro Nº 2415 Em 21/12/2021
da Página Nº 94

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios
JORNAL

Em 21/12/2021

Lilian Faustina

ASSINATURA

LEI MUNICIPAL Nº 3119/2021

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA "CENTENÁRIO DO SUL, NOTA FISCAL PREMIADA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Institui o Programa de Estímulo à Expedição de Notas Fiscais, denominado "CENTENÁRIO DO SUL, NOTA FISCAL PREMIADA", com vistas à incentivar o comércio local, promover a ampliação da arrecadação e fomentar a cidadania fiscal com o estímulo à emissão de notas fiscais.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º da presente Lei, visa premiar os consumidores e contribuintes do município que efetuarem as suas compras no comércio local.

Art. 3º São diretrizes gerais do Programa:

I - promover a conscientização da sociedade sobre a gestão fiscal;

II - incentivar o consumidor a exigir do fornecedor de mercadorias, bens e serviços a emissão de nota fiscal em todas as operações realizadas no âmbito do Município de Centenário do Sul, PR;

III - proporcionar o incremento da arrecadação municipal.

Art. 4º Como incentivo à participação no Programa "CENTENÁRIO DO SUL, NOTA FISCAL PREMIADA", fica o Executivo Municipal autorizado a instituir premiação em dinheiro, bem como promover a distribuição de brindes ou outras formas de premiação para os cidadãos que apresentarem Nota Fiscal emitida por empresas sediadas no Município de Centenário do Sul - PR.

§ 1º A definição dos valores das notas fiscais, para dar direito aos cupons, será estabelecida em regulamento a ser instituído por ato do Executivo.

§ 2º As notas fiscais deverão ser apresentadas nos locais destinados, que serão estabelecidos em regulamento a ser instituído por ato de Executivo.

§ 3º O Município destinará ao Programa, para cobrir as despesas, valores que serão regulamentado por Decreto, podendo esses valores serem divididos em vários ganhadores, a critério da Administração, através de sorteios públicos com os resultados devidamente registrados em livro de atas para comprovação, devendo esses valores serem empenhados e disponibilizados aos ganhadores até trinta dias após o sorteio.

§ 4º O contemplado para receber o prêmio deverá trazer suas notas, cupons ou cartela, conforme regulamento, para comprovação.

Art. 5º O beneficiário terá direito a cartela ou cupom, conforme regulamento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, a qual será carimbada para fins de controle desta campanha.

Parágrafo único. Cada nota fiscal e/ou comprovante só poderá ser utilizada uma única vez na campanha.

Art. 6º Poderão participar do Programa, para efeito da premiação e da distribuição de brindes, de que trata o artigo 4º deste Lei:

CONSUMIDORES:

I - os consumidores que apresentarem notas fiscais de mercadorias, bens ou serviços adquiridos em empresas e/ou estabelecimentos comerciais sediadas no Município de Centenário do Sul, PR;

PRODUTORES RURAIS:

I - os produtores rurais que apresentarem nota de produtor rural, acompanhada da respectiva nota fiscal de entrada, quando o produto for entregue a uma empresa regularmente constituída;

COMÉRCIO:

I - estabelecimentos comerciais sediados no município que apresentarem nota fiscal de mercadorias adquiridas em indústrias do município;

II - empresas sediadas ou não no município que apresentarem nota fiscal de prestação de serviços emitida por empresas sediadas no Município de Centenário do Sul, PR.

Art. 7º As ações diretas de implementação do Programa instituído por esta Lei são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, com o apoio das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e de Administração, além de uma Comissão composta por 01 (um) representante indicado pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Fazenda;

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III - Secretaria Municipal de Administração;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º A Presidência da Comissão caberá ao Representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º É vedada a participação dos membros da comissão prevista no caput deste artigo, no que se refere à premiação e à distribuição de brindes, previstas no artigo 4º desta Lei.

Art. 8º O Programa "CENTENÁRIO DO SUL, NOTA FISCAL PREMIADA" terá validade no período de 01/01/2022 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado, conforme conveniência e oportunidade da administração municipal, mediante ato próprio.

Art. 9º Os cupons ou cartelas, conforme regulamento, serão confeccionados e controlados pela Secretaria Municipal de Fazenda, não podendo concorrer no sorteio do ano seguinte aqueles que concorreram à premiação do ano vigente.

Art. 10. Os valores da premiação e quantidade de pessoas sorteadas, tais como normas do Programa, não previstas nesta Lei serão regulamentados por meio de Decreto.

Art. 11. O Montante de recurso previsto para esta ação é de até R\$ 20.000,00 a serem gastos com a premiação e a distribuição de brindes.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária do orçamento vigente, podendo o Executivo Municipal efetuar abertura de crédito, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário do Sul, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:

Lilian Faustina da Silva

Código Identificador:0FEF04A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/12/2021. Edição 2416

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>